

DECRETO Nº. 22, DE 04 DE JANEIRO DE 2017.

Declara a inexigibilidade de licitação a contratação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Assessoria Contábil, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 57, XX, c/c o art. 95, I, "a", ambos da Lei Orgânica do Município de Alexânia/GO, tendo em vista o disposto no art. 25, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993,

CONSIDERANDO a urgência, a inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração, e a necessidade de contratação de serviços de assessoria contábil especializada na elaboração de balancetes e acompanhamento de processos junto ao Tribunal de Contas dos Municípios;

CONSIDERANDO também o que dispõem a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a inexigibilidade de licitação se configura perfeitamente no caso concreto; conforme inclusive decidiu o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, no **julgado nº. 002/06**:

“Possibilidade de contratação de assessoria e consultoria contábil, mediante inexigibilidade de licitação, fundada na inviabilidade de competição de que trata o caput do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo, entretanto, estar o feito instruído de conformidade com os artigos 26 e 38 da mesma lei, principalmente no que alude à razão da escolha do profissional ou empresa e a justificativa do preço.” (TCM-GO – JULGADO nº 002/06 – 05/04/06) (grifamos)

No mesmo sentido, O Tribunal de Contas dos Municípios já se posicionou pela **inviabilidade de competição** para o objeto pretendido, através das Resoluções RS Números: 039951/05, 03952/05, 03953/05, 03954/05, 03955/05, 03956/05 e 04271/05;

CONSIDERANDO, que a Lei de Licitações determina a utilização de critérios objetivos nas licitações, e que o trabalho a ser contratado é de natureza intelectual, portanto, subjetivo, sendo impossível sua aferição por critérios objetivos, e ainda a Administração Pública Municipal não dispõe de equipe qualificada para avaliar os profissionais de contabilidade especializada;

CONSIDERANDO que a empresa EDIVAN DORNEL DE SOUSA JÚNIOR, inscrita no CNPJ nº. 19.410.736/0001-66, representada pelo seu Sócio-Proprietário o Sr. Edivan Dornel de Souza Júnior, inscrito no CRC/GO sob o nº. 016588 inspira elevado grau de confiança à atual Administração, para executar o objeto dos contratos a serem pactuados, o que justifica a razão da escolha;

CONSIDERANDO que as propostas para prestação de serviços apresentam valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

DECRETA:

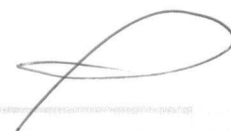
Art. 1º Fica declarada a inexigibilidade de licitação a contratação de serviços técnico profissionais especializados de Assessoria Contábil e Financeira na elaboração de balancetes mensais, acompanhamento dos processos de prestações de contas junto aos Tribunais de Contas e órgãos competentes até sua decisão final, Gerar relatórios definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, elaboração de informações e envio de dados para o sistemas SIOPE, SIOPS e SINCONFI/SISTN, com a empresa EDIVAN DORNEL DE SOUSA JÚNIOR, inscrita no CNPJ nº. 19.410.736/0001-66 sob a responsabilidade técnica do Sr. Edivan Dornel de Souza Júnior, acima qualificado, durante a vigência contratual nos seguintes valores:

I - R\$ 103.200,00 (cento e três mil e duzentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais) para a prestação de serviços de Assessoria Contábil e Financeira para o Poder Executivo;

II - R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) para a prestação de serviços de Assessoria Contábil e Financeira para o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

III - R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para a prestação de serviços de Assessoria Contábil e Financeira para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

IV - R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), para a prestação de serviços de Assessoria Contábil e Financeira para o Fundo Municipal de Saúde – FMS;



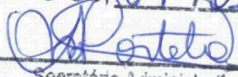
V - R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), para a prestação de serviços de Assessoria Contábil e Financeira para o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de janeiro de 2017.


ALLYSSON SILVA LIMA
Prefeito Municipal de Alexânia-GO

Publicado nesta data mediante afixação no
Placar de Avisos da Prefeitura Municipal,
Alexânia GO, 04/01/2017


Secretário Administrativo